

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JULHO /2025

Nº. 01

- DECRETO -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 052/2025

Cria o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação, e dispõe sobre o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento, e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o **Comitê Executivo** e o **Comitê de Coordenação**, responsável pela elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.

§ 1º - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - O Comitê de Coordenação é instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. O **Comitê Executivo** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I - **Dos órgãos governamentais do Município:**

- Profissional de Engenharia – Coordenador do Comitê Executivo;
- Profissional com formação em Ciências Humanas ou Sociais (Sociólogo, Pedagogo, Assistente Social).

II – **Equipe Técnica:**

- Estagiário em Engenharia Ambiental, Civil ou Sanitária;
- Estagiário em Sociologia ou Pedagogia ou Ciências Humanas;
- Técnico em Informática;
- Secretário Executivo.

III – **Da Empresa Executora do Plano:**

- Engenheiro Ambiental;

Art. 3º. O **Comitê de Coordenação** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, será composto pelas entidades abaixo relacionadas, cujos representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – **Do Poder Executivo Municipal:**

a – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo um titular, que será o Coordenador do Comitê de Coordenação e o respectivo suplente, na qualidade de Coordenador Adjunto do Comitê de Coordenação;

b – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente;

2



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

c – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

d – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo um titular e um suplente;

e – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

f – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

g – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes, sendo um titular e um suplente;

II – Do Poder Legislativo:

a – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Puxinanã, sendo um titular e um suplente;

III – Da Sociedade Civil:

a – 02 (dois) representantes de usuários de saneamento básico, sendo um titular e um suplente;

IV – Das Organizações Não Governamentais:

a - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo um titular e um suplente;

b - 02 (dois) representantes da Associação Comunitária urbana, sendo um titular e um suplente;

Art. 4º. O **Comitê de Coordenação** deverá preparar e submeter à apreciação o texto

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

da Política Pública de Saneamento do município a ser entregue junto com o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - O **Secretário de Infraestrutura** exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º - O **Comitê de Coordenação** deverá reunir-se mensalmente ou quando solicitado pela empresa executora para acompanhar e validar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 4º - Os componentes de entidades que necessitem de nomeação serão indicados por seu respectivo órgão mediante resposta a convite oficial a ser enviado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã – PB .

Art. 5º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

Etapa 1: Formação do Comitê Executivo e de Coordenação;

Etapa 2: Mobilização Social;

Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;

Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;

Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;

Etapa 6: Plano de Execução;

Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de

4



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Puxinanã – PB, 07 de julho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita de Puxinanã

X

X

X

X

X

X

X